

**V CONGRESSO NACIONAL DA
FEPODI**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

A532

Anais do V Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ UFMS

Coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: FEPODI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-396-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, Ciência e Cultura Jurídica.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Ética. 3. Ciência. V Congresso Nacional da FEPODI (5. : 2017 : Campo Grande - MS).

CDU: 34



V CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

Apresentação

Apresentamos os Anais do V Congresso Nacional da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito, uma publicação que reúne artigos criteriosamente selecionados por avaliadores e apresentados no evento que aconteceu em Campo Grande (MS) nos dias 19 e 20 de abril de 2017, com apoio fundamental do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Variadas problemáticas jurídicas foram discutidas durante o evento, com a participação de docentes e discentes de Programas de Pós-Graduação em Direito e áreas afins, representando diversos estados brasileiros. Em seu formato, com espaço para debates no âmbito dos 17 grupos temáticos coordenados por docentes de diversos programas de pós-graduação, o evento buscou estimular a reflexão crítica acerca dos trabalhos apresentados oralmente pelos pesquisadores.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos da FEPODI, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Estamos orgulhosos com a realização do V Congresso da FEPODI e com a possibilidade de oferecer aos pesquisadores de todo o país mais uma publicação científica, que representa o compromisso da FEPODI com o desenvolvimento e a visibilidade da pesquisa e com busca pela qualidade da produção na área do direito.

Campo Grande, outono de 2017.

Profa. Dra. Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do V Congresso da FEPODI

Coordenadora do Programa de Mestrado em Direito da UFMS

Prof. Yuri Nathan da Costa Lannes

Presidente da FEPODI

EDUCAÇÃO INCLUSIVA: A SALA DE AULA INVERTIDA COMO FERRAMENTA PARA EFETIVAÇÃO DA ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA

INCLUSIVE EDUCATION: THE FLIPPED CLASSROOM AS AN INSTRUMENT FOR THE EFFECTIVENESS OF PEDAGOGICAL ACCESSIBILITY

Carla Roberta Ferreira Destro ¹
José Artur Teixeira Gonçalves ²

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar a acessibilidade pedagógica como um dos pilares da educação inclusiva, trazendo à baila uma metodologia de ensino-aprendizagem, a Sala de Aula Invertida. Por meio de pesquisa exploratória, bibliográfica e documental, buscou-se avaliar a referida metodologia como uma ferramenta para efetivação da acessibilidade pedagógica, ancorando-se nos fundamentos jurídicos da inclusão do deficiente como direito fundamental.

Palavras-chave: Educação inclusiva, Acessibilidade pedagógica, Sala de aula invertida

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the pedagogical accessibility as one of the pillars of inclusive education. It discusses a teaching-learning methodology, the Flipped Classroom. Through exploratory, bibliographical and documentary research, the methodology is evaluated as an instrument for the effectiveness of recognized pedagogical accessibility as a fundamental right of the disabled students.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Inclusive education, Pedagogical accessibility, Flipped classroom

¹ Especialista em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Coordenadora do Núcleo de Acessibilidade e Acolhimento na mesma Instituição de Ensino.

² Doutor em História pela UNESP/FCL - Assis/SP, Coordenador do Laboratório de Apoio Pedagógico em Inovação Acadêmica do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente.

1 INTRODUÇÃO

A acessibilidade pedagógica (entendida como as práticas e ferramentas educacionais voltadas à eliminação das barreiras ao deficiente no ambiente escolar) é uma das modalidades de acessibilidade para inclusão da pessoa com deficiência. Trata-se de um dos pilares da inclusão do deficiente, que é um direito fundamental em nosso ordenamento jurídico e um paradigma norteador das políticas de educação brasileira¹.

O presente artigo problematiza uma metodologia de ensino-aprendizagem – sala de aula invertida (no inglês, *Flipped Classroom*) – como instrumento de acessibilidade pedagógica para inclusão.

Para tanto, dialoga com fundamentos jurídicos e pedagógicos, procurando lançar um olhar interdisciplinar sobre o tema por meio de uma pesquisa exploratória, pautada em pesquisa bibliográfica e documental, conjugando fontes do Direito e da Educação. Seu método de base foi dedutivo para o tratamento dos textos normativos e indutivo na coleta de evidências sobre o potencial inclusivo da sala de aula invertida.

O texto articula-se em três partes: as duas primeiras apresentam a inclusão da pessoa deficiente como um direito fundamental e abordam as diferentes formas de acessibilidade (incluindo -se a pedagógica) como instrumento de inclusão. Na terceira e última parte, expõe-se sobre os princípios da abordagem *Flipped* e aborda-se o método da perspectiva da acessibilidade pedagógica.

2 A INCLUSÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Os direitos das pessoas com deficiência evoluíram, acompanhando o desenvolvimento da própria humanidade. Durante muito tempo a pessoa com deficiência foi colocada à margem da sociedade, deixadas à morte, sem qualquer assistência. Em muitas culturas, qualquer pessoa com alguma anormalidade ou deficiência mental era considerada uma maldição, pois não era considerada a imagem de Deus. O crescimento do conhecimento médico e científico, assim como o fortalecimento dos valores cristãos, alterou gradualmente a forma como a sociedade via a pessoa com deficiência.

¹ Veja-se MEC, 2007 e ORIENTAÇÕES..., 2015, para um histórico e diretrizes das políticas nacionais.

Contribuiu expressivamente para o fortalecimento dos direitos humanos e, conseqüentemente, com os direitos da pessoa com deficiência, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, proclamada em 1948, pela Organização das Nações Unidas (ONU). Em decorrência dos abusos e dos massacres ocorridos durante a Segunda Guerra Mundial, a comunidade internacional reuniu-se com o objetivo de garantir direitos mínimos aos homens. Fundada principalmente na dignidade da pessoa humana, a Declaração transformou o homem em sujeito de direitos internacional, passando a ser obrigação de todos os Estados a garantia e a efetivação dos seus direitos.

Com a Declaração Universal de 1948, a pessoa com deficiência passou a ser sujeito de direitos como qualquer pessoa, sendo vedado, com base no princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana, qualquer tratamento discriminatório. Essa ideia de igualdade, porém, demorou a se fortalecer. O primeiro documento internacional a tratar dos direitos das pessoas com deficiência de forma ampla, a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, só foi elaborado pela ONU em 1975.

No Brasil, o processo de integração da pessoa com deficiência começou nos anos 60, havendo o desenvolvimento nas décadas de 70 e 80. As pessoas, antes isoladas em instituições de atendimento, passaram a ser capacitadas, através de programas de formação e reabilitação, para o convívio em sociedade. Nota-se que só passavam por esse processo os deficientes com comprometimento leve de suas habilidades, capazes de viver em sociedade mesmo com todas as limitações. Para Sasaki (1997, p. 34):

[...] A integração tinha e tem o mérito de inserir a pessoa com deficiência na sociedade, sim, mas desde que ela esteja de alguma forma capacitada a superar barreiras físicas, programáticas e atitudinais nela existentes. Sob a ótica dos dias de hoje, **a integração constitui um esforço unilateral tão somente da pessoa com deficiência e seus aliados (a família, a instituição especializada e algumas pessoas da comunidade que abracem a causa da inserção social), sendo que estes tentam torná-la mais aceitável no seio social [...].** (destaque nosso)

É evidente que a integração não privilegiava qualquer pessoa com deficiência. Dentre os inúmeros casos de deficiência, poucos eram os inseridos, ainda que de forma parcial, no convívio social. Essa realidade, portanto, em nada atendia aos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

No final da década de 80, sob a influência de grupos ativistas, que lutavam pela consolidação dos direitos das pessoas com deficiência, a sociedade começa a abandonar o modelo médico de deficiência, onde a deficiência era considerada um problema médico

individual, para adotar o modelo social, partindo-se da ideia de que uma sociedade com barreiras inviabilizava o desenvolvimento da pessoa com deficiência, contribuindo para suas limitações. Assim, ocorre o fortalecimento da ideia de inclusão, ou seja, de que a sociedade tem o dever de se adequar para receber qualquer pessoa, independente de suas limitações. Nas palavras de Feijó e Pinheiro (s.d.; s.p.):

[...] a deficiência é a combinação de limitações pessoais com impedimentos culturais, econômicos, físicos e sociais, deslocando a questão do âmbito do indivíduo com deficiência para a sociedade que passa a assumir a deficiência e seus desdobramentos como assunto de todos, deslocando-se dos espaços domésticos para vida pública, da esfera privada ou de cuidados familiares para questão de justiça. (NUSSBAUM, 2007).

Uma sociedade inclusiva tem o dever de permitir que a pessoa com deficiência viva com autonomia, independência e em segurança. Nas palavras de Sasaki (1997, p. 41):

[...] Para incluir todas as pessoas, a sociedade deve ser modificada a partir do entendimento de que ela é que precisa ser capaz de atender às necessidades de seus membros. O desenvolvimento (por meio da educação, reabilitação, qualificação profissional, etc) das pessoas com deficiência deve ocorrer dentro do processo de inclusão e não como um pré-requisito para estas pessoas poderem fazer parte da sociedade, como se elas “precisassem pagar ‘ingresso’ para integrar a comunidade” (Clemente Filho, 1996, p.4).

Destarte, a inclusão é meio para a efetivação dos demais direitos da pessoa com deficiência. Não há como viabilizar saúde, educação, moradia, sem uma sociedade que permita a convivência social plena da pessoa com deficiência.

Fortaleceram a ideia de inclusão a Constituição Federal de 1988, a Convenção de Guatemala de 1999 e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2006, aprovada, juntamente com seu Protocolo Facultativo, como emenda à Constituição (Decreto Legislativo nº 186/2008), passando a valer no ordenamento jurídico brasileiro com o Decreto Presidencial nº 6.949/2009. Sob a influência da Convenção de 2006, o Brasil promulgou o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

Destaca-se que na Constituição Federal de 1988 fundamentam a ideia de inclusão, dentre outras previsões: a dignidade da pessoa humana (art. 1º III), o direito à igualdade (art. 5º, caput) e ideia de justiça, igualdade e vedação de tratamento discriminatório (art. 3º). Complementa Ribeiro (2010, p. 33):

[...] a dignidade tem fundamento no próprio valor intrínseco do ser humano, tendo sido abrangido pela nossa Constituição Pátria e devendo ser base para todo e qualquer tratamento destinado ao homem, seja ele adulto, ou criança, seja com deficiência ou

idosos, seja do sexo masculino, ou do feminino, basta ter a característica essencial, que é ser homem.

A inclusão é, portanto, direito humano e fundamental, com previsão infraconstitucional, constitucional e internacional, demonstrando o compromisso do Brasil em garantir uma sociedade inclusiva e igualitária, com a eliminação de qualquer barreira ou obstáculo capaz de prejudicar a pessoa com deficiência.

3 A ACESSIBILIDADE COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO

Se não há como falar em direitos da pessoa com deficiência sem a inclusão, não há como falar em inclusão sem a acessibilidade.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015), inspirado na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (2006), conceituou acessibilidade no seu art. 3º, I:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Barcellos e Campante (2012, p.177) relatam a importância da acessibilidade:

[...] Não é possível falar em direito das pessoas com deficiência à educação, à saúde, à inserção no mercado de trabalho, ou a quaisquer outros direitos, se a sociedade continuar a se organizar de maneira que inviabilize o acesso dessas pessoas a tais direitos, impedindo-as de participar plena e independentemente do convívio social. **A acessibilidade, nesse sentido, é uma pré-condição ao exercício dos demais direitos por parte das pessoas com deficiência.** Sem ela não há acesso possível às pessoas com deficiência. Por isso **a acessibilidade é tanto um direito em si quanto um direito instrumental aos outros direitos.** (destaque nosso)

É possível observar, que a principal função da acessibilidade é a eliminação de barreiras existentes na sociedade, permitindo a vivência com autonomia, independência e segurança. O Estatuto também apresentou o conceito de “barreiras”, no art. 3º, IV:

IV – barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
- f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

Diante das várias formas de barreiras, evidentemente deverão existir várias formas de acessibilidade, sendo elas: arquitetônica, atitudinal, nas comunicações, digital e pedagógica. Em traços gerais, a *acessibilidade arquitetônica* pressupõe a alteração das edificações, espaços e mobiliários urbanos, permitindo que a pessoa com deficiência consiga transitar e permanecer nos espaços com autonomia e segurança; a *acessibilidade urbanística e nos transportes públicos*, objetiva viabilizar o acesso seguro a vias, espaços públicos e privados e ao transporte, garantindo o direito de ir e vir; a *acessibilidade atitudinal* baseia-se na mudança de comportamento pessoal e comunitário, levando à eliminação de qualquer forma de discriminação e preconceito, decorrendo também a obrigação de oferecer atendimento prioritário à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; já as *acessibilidades nas comunicações e digital* implicam na melhoria da comunicação em todos os seus aspectos, com a disponibilização de tecnologias assistivas/ajudas técnicas que auxiliem nas várias formas de comunicação alternativa; por fim, há a *acessibilidade pedagógica*, que pressupõe atendimento educacional especializado e diferenciado, de acordo com o tipo e grau de deficiência apresentado.

Cumpra salientar, que todas as acepções de acessibilidade devem atuar de forma conjunta, de acordo com as limitações concretas. O principal objetivo é a construção de uma sociedade inclusiva, permitindo que a pessoa com deficiência viva como qualquer outro cidadão. A acessibilidade é, destarte, garantia de dignidade e de igualdade.

Uma sociedade inclusiva depende, por consequência, de uma educação inclusiva. Logo, a acessibilidade na educação assume papel de maior relevância. Segalla (2012, p. 137) enfatiza o papel da educação no processo inclusivo:

[...] Destarte, qualquer Governo ou escola que pratique o ensino segregado, que não ofereça um ambiente de diversidade, estará violando um direito humano de seus educandos. O direito à educação inclusiva não é apenas um direito dos alunos que têm deficiência, porém também daqueles que não as têm, porque TODOS precisam aprender a conviver com as diferenças e assim se desenvolverem plenamente como seres humanos e cidadãos conscientes.

É obrigação do Estado e da sociedade o oferecimento de educação para todos, sem qualquer distinção. A escola deve ser ambiente adaptado, em todos os aspectos, para receber e capacitar qualquer aluno. Além disso, conforme ensina Segalla, o ambiente educacional inclusivo é também direito daqueles que não possuem deficiência, pois permite a convivência e o respeito às diferenças, formando cidadãos mais humanos e respeitosos.

O processo inclusivo educacional deve envolver alunos, professores, funcionários e a comunidade. Juntamente com a alteração de comportamento deverá vir o oferecimento de ferramentas e tecnologias que auxiliem na aprendizagem da pessoa com deficiência, transformando a forma tradicional de ensinar em algo mais atraente e acessível. Ganham importância e relevância, nesse momento, a utilização das novas metodologias de ensino, como a sala de aula invertida.

4 A SALA DE AULA INVERTIDA E A ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA

A construção de uma escola inclusiva deve “valer-se de caminhos pedagógicos diferenciados, no sentido da promoção de um processo de construção do conhecimento acessível a todos os aprendizes” (COSTA-RENDERS, 2007, p. 16). Assim, tão importante quanto a inclusão pela eliminação das barreiras físicas, atitudinais e tecnológicas, está a inclusão pela adoção de metodologias de ensino-aprendizagem (com ou sem recurso da tecnologia) que conduzam os estudantes à conquista de uma maior autonomia.

De longe o ensino tradicional, pautado na visão do estudante como “tábula rasa” e fundando na mera “transmissão” e repetição de conteúdo, vem sendo questionado. Tal ensino, nas palavras de Paulo Freire (1987, p. 33), é meramente “narrativo”:

Narração de conteúdos que, por isto mesmo, tendem a petrificar-se ou fazer-se algo quase morto, sejam valores ou dimensões concretas da realidade. Narração ou dissertação que implica num sujeito - o narrador - e em objetos pacientes, ouvintes - os educandos.

Além de transformar o estudante em um mero “ouvinte”, o ensino narrativo – centrado em aulas expositivas nas quais apenas o professor é o “sujeito” – não é pedagogicamente acessível. Por exemplo, como escreve Johnson (2013, p. 15) leves deficiências na escuta, na linguagem ou nas habilidades motoras já dificultam a participação dos alunos deficientes nas

aulas em atividades simples e rotineiras, como tomada de notas. Por isso, a necessidade de revisão das metodologias de ensino para transformar, ao mesmo tempo, o ensino e a inclusão.

A sala de aula invertida (do inglês *Flipped Classroom*) é uma abordagem de ensino-aprendizagem com grande potencial inclusivo, como procuraremos mostrar neste texto, embora também existam autores com o entendimento oposto (HALILI, ZAINUDDIN, 2015, p. 19; HALILI, RAZAK, ZAINUDDIN, 2014).

O *Flipped*, nas palavras de dois de seus idealizadores, Aarom Sams e Jonathan Bergmann (2016, p. 11) é uma metodologia na qual “o que tradicionalmente é feito em sala de aula [exposição de conteúdos, p. ex.], agora é executado em casa, e o que tradicionalmente é feito como trabalho de casa, agora é realizado em sala de aula”. Ou ainda, em uma outra definição:

Sala de aula invertida, ou flipped classroom, é uma estratégia que visa mudar os paradigmas do ensino presencial, alterando sua lógica de organização tradicional. O principal objetivo dessa abordagem, em linhas gerais, é que o aluno tenha prévio acesso ao material do curso – impresso ou on-line – e possa discutir o conteúdo com o professor e os demais colegas. Nessa perspectiva, a sala de aula se transforma em um espaço dinâmico e interativo, permitindo a realização de atividades em grupo, estimulando debates e discussões, e enriquecendo o aprendizado do estudante a partir de diversos pontos de vista. (SALA de aula invertida, 2015, p. 15)

Tal inversão permite o acesso individualizado ao material de estudo prévio. Da mesma forma as explicações do professor estão disponíveis 24/7 (24 horas por dia, sete dias por semana), proporcionando maior tempo extra dentro e fora da sala de aula, com o professor assumindo um papel de quase-tutor (CENTER, s.d., p.1), o que facilitaria a inclusão dos estudantes com algumas modalidades de deficiência física e intelectual.

Uma das características da sala de aula invertida é a personalização, possibilitando que o estudante trabalhe no seu próprio ritmo (BERGMANN; SAMS, 2016, p. 9). O aluno com maior dificuldade cognitiva (ou que tem dificuldades para tomar notas durante as aulas) tem à sua disposição o material de estudo e a explicação do professor, podendo pausar e voltar o vídeo quando quiser, até assimilar o conteúdo. Já os alunos com altas habilidades, podem prosseguir no estudo ou pelo aprofundamento da matéria sob supervisão do professor, ou adiantando-se aos vídeos dos próximos conteúdos que serão trabalhados com a classe.

Com mais tempo em sala de aula (já que a transmissão de conteúdo é feita antes da aula), o professor pode voltar sua atenção para os alunos com maior dificuldade. Como narram Bergmann e Sams (2016, p. 20):

Quando lecionávamos da maneira tradicional, os alunos que recebiam a maior parte de nossa atenção eram os melhores e os amis brilhantes – aqueles que levantavam a

mão primeiro e faziam ótimas perguntas. Nesse contexto, o resto dos estudantes ouvia passivamente nossa conversa com os colegas mais inquisitivos. Desde que adotamos o modelo da sala de aula invertida, porém, nosso papel mudou: passamos agora quase toda a aula caminhando pela sala e atendendo os estudantes com mais dificuldade.

Como resultado, os alunos progredem mais no modelo invertido.

A inversão ajuda os alunos com diferentes habilidades a se superarem. Como relatam os autores, a sala de aula invertida foi muito bem recebida pelos professores de educação especial:

Como toda a instrução direta é gravada, os alunos com necessidades especiais podem assistir aos vídeos tantas vezes quantas forem necessárias. Já não precisam fazer anotações apressadas, na esperança de compreenderem a matéria depois. Em vez disso, os alunos podem “pausar o professor”, retroceder a aula e se empenharem de fato na apreensão dos conceitos importantes. (BERGMANN; SAMS, 2016, p. 21)

Ainda conforme os autores, a inversão da sala de aula permite a “verdadeira diferenciação”, ou seja, atender às necessidades de cada estudante, em meio a toda diversidade” (BERGMANN; SAMS, 2016, p. 25).

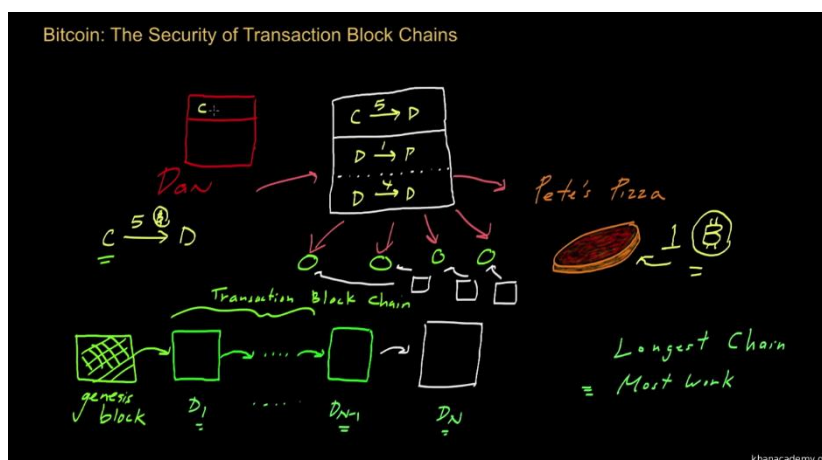


Figura 1: Exemplo de tela de vídeo de uma aula invertida sobre economia. Fonte: <https://www.khanacademy.org/economics-finance-domain/core-finance/money-and-banking/bitcoin/v/bitcoin-what-is-it>

A mediação tecnológica (por meio dos vídeos utilizados no modelo invertido) também pode ser pensada como alternativa a alunos com deficiência visual, uma vez que os áudios dos vídeos poderiam ser trabalhados para o estudo em casa, sem os ruídos da sala de aula. Ou ainda o professor poderia disponibilizar *podcasts* da matéria para estudantes com essa modalidade de deficiência (CENTER, s.d.; p. 3). Os vídeos poderiam dar suporte aos deficientes auditivos

também, por meio da inclusão de legendas, como recurso de *closed-caption*. Além do mais, muitos vídeos utilizados na sala de aula invertida são produzidos a partir da captura das imagens das telas de computador com a exibição de conceitos ou de demonstrações de exercícios, como pode ser visto na figura 1, que reproduz uma aula da *Khan Academy*, pioneira na aplicação da sala de aula invertida.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante a breve análise realizada no presente trabalho, é possível concluir que o papel da pessoa com deficiência sofreu forte transformação. O fortalecimento dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, ocorrido principalmente após a Segunda Guerra Mundial, contribuiu para a evolução do pensamento social e para o entendimento de que a pessoa com deficiência deve ser tratada como qualquer pessoa, com direito de viver plenamente em sociedade, sem discriminação ou preconceito.

Frente ao princípio da igualdade, surge a ideia de inclusão. Diferentemente do pensamento anterior, meramente de integração, a inserção igualitária da pessoa com deficiência na vida social deixa de ser esforço individual, passando a ser responsabilidade coletiva. Toda a sociedade tem o dever de transformar-se, possibilitando a vivência plena da pessoa com deficiência. A inclusão mostra-se, portanto, como direito e também como mecanismo de viabilização dos demais direitos fundamentais dessas pessoas.

Não há, portanto, como tratar dos direitos da pessoa com deficiência sem falar em inclusão, não havendo como viabilizá-la sem acessibilidade. A inclusão pressupõe eliminação de barreiras, pois ao excluí-las, chega-se à condição de igualdade real no caso concreto. Como são inúmeras barreiras, necessário são as várias formas de acessibilidade, dentre elas a acessibilidade pedagógica, instrumento extremamente relevante para o oferecimento de atendimento educacional diferenciado.

Neste diapasão, a educação precisa eliminar ainda mais suas barreiras (físicas, atitudinais, pedagógicas) e incluir o estudante deficiente. O emprego do modelo invertido de sala de aula (*flipped classroom*) oferece uma abertura de caminho a esta superação, possibilitando atender aos estudantes conforme suas próprias necessidades e habilidades. Só desta maneira teremos uma escola verdadeiramente inclusiva e democrática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BARCELLOS, Ana Paula de; CAMPANTE, Renata Ramos. A Acessibilidade como Instrumento de Promoção de Direitos Fundamentais. In FERRAZ, Carolina Valença (et al.). **Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

BERGMANN, J; SAMS, A. Sala de Aula Invertida: uma metodologia ativa de aprendizagem. Rio de Janeiro, 2016.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____, Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 26 ago. 2009.

_____, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 07 jul. 2015.

CENTER ON TECHNOLOGY AND DISABILITY. **Ready to Flip? Surrender control and structure because students own their learning!** Disponível em: <http://ctdinstitute.org/sites/default/files/file_attachments/ReadytoFlip_0.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2017.

COSTA-RENDERS, Elizabete Cristina. **Eixos de acessibilidade**: caminhos pedagógicos rumo à Universidade Inclusiva. Revista Inclusão: Revista da Educação Especial/MEC, ano III, nº4, junho de 2007, p.16-21.

FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da Pessoa com Deficiência Comentado artigo por artigo**. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

FEIJÓ, Alexsandro Rahbani Aragão; PINHEIRO, Tayssa Simone de Paiva Mohana. **A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seus Efeitos no Direito Internacional e Brasileiro**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=044a23cadb567653>>. Acesso em: 28 fev. 17.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

HALILI, Siti Hajar; ZAINUDDIN, Zamzami. Flipping the Classroom: what we know and what we don't. The Online Journal of Distance Education and e-Learning. January, 2015, v. 3, issue 1. Disponível em: <<http://www.tojdel.net/journals/tojdel/articles/v03i01/v03i01-04.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

HALILI, Siti Hajar; RAZAK, Rafiza Abdul; ZAINUDDIN, Zamzami. **Enhancing Collaborative Learning in Flipped Classroom.** Disponível em: <http://eprints.um.edu.my/11973/1/enhancing_collaborative_learning.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2017.

JOHNSON, Graham Brent. **Student perceptions of the flipped classroom.** Master of Arts-The College of Graduate Studies. University of British Columbia, 2013.

MEC/SEESP. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** 2007. Disponível em: <http://peei.mec.gov.br/arquivos/politica_nacional_educacao_especial.pdf> Acesso em 10 mar. 2017.

ORIENTAÇÕES para implementação da política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Brasil, 2015. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17237-secadi-documento-subsidiario-2015&Itemid=30192> Acesso em 10 mar. 2017.

RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes Ribeiro. **Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.** 1. ed. São Paulo: Editora Verbatim, 2010.

SALA de aula invertida. EI! **Ensino Inovativo.** Volume especial, 2015, p. 14- 17.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: Construindo uma Sociedade para Todos.** 3. ed. Rio de Janeiro: Editora WVA, 1999.

SEGALLA, Juliana Izar Soares da Fonseca. Direito à Educação. In FERRAZ, Carolina Valença (et al.). **Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.** São Paulo: Editora Saraiva, 2012.